



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO
EDITAL Nº 01/2021

ATA Nº 18/2021

- Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Centro Administrativo Jovino Alzemiرو Vieira, sito a Avenida Central, 89, Centro, em Dom Pedro de Alcântara/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado. Na pauta a avaliação dos recursos referentes a pontuação dos candidatos. Inicialmente a Comissão com estes três membros decidiu que seriam analisados os seguintes cargos: **Enfermeiro 40h: Ramone Maria Evaldt Justo**, a candidata em seu recurso requer a inclusão de pontuação de quatro cursos com duração mínima de 120h e dois cursos com duração mínima de 180h, porém no momento da inscrição os certificados não foram anexados. Em relação ao curso "Noções Básicas em Controle de Infecções em Serviços de Saúde (60h)", a candidata juntou apenas a página do aluno e também não anexou o certificado. Recurso Indeferido. **Michele Cristiane Vicente Cardoso**, a candidata em seu recurso requer a pontuação de quatro cursos de 60h, porém no momento da inscrição foram anexados somente três certificados de cursos de 60h. Recurso Indeferido. **Luiza Ceconello Scheffer Nunes**, a candidata requer a consideração de tempo de experiência comprovada na área de atuação da função. A comissão mantém o entendimento da ata nº 13/2021, de que o tempo concomitante fosse computado uma única vez, mesmo que a atuação se desse em duas entidades diferentes. Recurso Indeferido. **Daiana Cristina Gusen da Silva**, anexou certificados e comprovantes de tempo de experiência com o recurso, ou seja, de forma Intempestiva. Recurso Indeferido. **Janaina Leffa Schwanck**, a candidata requer que considere o tempo de experiência desempenhado como agente comunitário de saúde e atendente de farmácia. No entendimento da comissão o tempo de experiência deve ser comprovado na área de atuação da função, como consta claramente no edital, ou seja, se a função a ser desempenhada é de Enfermeira, o tempo de experiência comprovado deve ser na mesma função. Recurso Indeferido. **Clarice Raupp Evaldt**, a candidata requer a correção do nome descrito na ata nº 13/2021. Com razão a candidata. Recurso Deferido neste item. Em relação a pontuação referente ao diploma de nível superior de enfermagem. No entanto é um dos requisitos para o desempenho desta função, não gerando assim pontuação. Recurso Indeferido. Em relação aos cursos a candidata afirmou ter apresentado dois certificados de 60h, e foi contabilizado somente um certificado. Não assistiu razão a candidata, uma vez que, o curso "Aprenda a Falar em Público" não é na área de atuação da função, e em relação ao curso medicina tradicional chinesa, a candidata apenas juntou a declaração de matrícula, o que não comprova a conclusão do curso. Recurso Indeferido. Com efeito constou equivocadamente na ata nº 13/2021, quatro cursos de 120h, porém a pontuação foi computada corretamente, pois foram anexados somente dois cursos. Recurso Indeferido. Nos cursos de 180h apenas um certificado foi anexado no momento da inscrição, estando a pontuação computada corretamente. No momento da inscrição não foi anexado cópia de contrato da carteira de trabalhos. Recurso Indeferido. Além disso a portaria e lei municipal juntados não servem de comprovante de tempo de

Ramone
09
B



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

experiência, e a portaria sequer está assinada. Recursos Indeferido. Na pontuação dos cursos o somatório de pontos constou equivocadamente 7 pontos, onde deve-se pontuar 10 pontos, faltando na contagem dos cursos 3 pontos do curso de 180h. Assim a pontuação final da candidata passa a ser de 26 pontos, conforme os documentos juntados. Recurso Parcialmente Deferido. **Enfermeiro 20h: Ramone Maria Evaldt Justo**, a candidata em seu recurso requer a inclusão de pontuação de quatro cursos com duração mínima de 120h e dois cursos com duração mínima de 180h, porém no momento da inscrição os certificados não foram anexados. Em relação ao curso "Noções Básicas em Controle de Infecções em Serviços de Saúde" (60h), a candidata juntou apenas a página do aluno e também não anexou o certificado. Recurso Indeferido. **Daiana Cristina Gusen da Silva**, anexou certificados e comprovantes de tempo de experiência com o recurso, ou seja, de forma Intempestiva. Recurso Indeferido. **Janaina Leffa Schwanck**, a candidata requer que considere o tempo de experiência desempenhado como agente comunitário de saúde e atendente de farmácia. No entendimento da comissão o tempo de experiência deve ser comprovado na área de atuação da função, como consta claramente no edital, ou seja, se a função a ser desempenhada é de Enfermeira, o tempo de experiência comprovado deve ser na mesma função. Recurso Indeferido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, passando-se a listagem ao Prefeito Municipal para que seja publicado edital de publicação, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão, devendo ser publicada no mural de recados da Prefeitura Municipal e na página de *internet* do Município para publicidade do ato.

Ana Cristina de Mello de Oliveira

Fabiana Hertzog Dimer

Vinicia Dimer Biasi